

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019

(Do senhor Nilto Tatto)

“Susta o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. ”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. ”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei 9.605, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, não prevê o instituto da “conciliação ambiental” criada pelo Decreto Objeto 9.760, objeto do presente PDC. Além dessa ilegalidade flagrante, o parágrafo 3º do Decreto estabelece “*que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental **não** poderão ser presididos por servidor integrante do órgão ou da entidade da administração pública federal ambiental responsável pela lavratura do auto de infração*”, configurando uma clara

situação de comprometimento da autonomia da autarquia responsável pelas autuações e julgamentos das infrações ambientais.

Essa situação de ingerência fica ainda mais evidente ao se constatar que a instância que se está criada, o “Núcleo de Conciliação Ambiental”, situa-se fora e à margem da estrutura e dos procedimentos estabelecidos pelo IBAMA, órgão competente pela aplicação das sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

E ainda, o Decreto prevê a realização de audiência de conciliação antes mesmo do autuado apresentar defesa junto ao órgão atuante, contendo, portanto, sem parâmetros técnicos e jurídicos de referência que estariam presentes na análise da equipe julgadora, agora excluída do processo por efeito do Decreto. Trata-se de um ato completamente desprovido de base legal.

.....

Desse modo e tendo em vista a ilegalidade desse instrumento normativo do Poder Executivo, apresentamos o referido Decreto, para o qual esperamos o apoio de nossos pares.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

Nilto Tatto
Deputado Federal – PT/SP